



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maraú

1

Sexta-feira • 12 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1547

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maraú publica:

- **Lei Nº 189, de 12 de Junho de 2020.** - Concessão de benefício fiscal sob condição especial, redução das alíquotas do IPTU e TFF, em relação ao exercício de 2020; e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106- E-mail: gab.maraú@hotmail.com / secadmaraú@hotmail.com

LEI Nº 189, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

“Concessão de Benefício Fiscal sob condição especial, redução das alíquotas do IPTU e TFF, em relação ao exercício de 2020; e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAÚ, Estado Federado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica concedido benefício fiscal sob condição especial, com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos advindas da pandemia **CORONAVÍRUS**.

Parágrafo primeiro - Fica concedido à redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, tendo como fato gerador o art. 124 do CTM, bem como sobre a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, devidamente instituída no art.169 do CTM;

Parágrafo segundo - O referido desconto será concedido exclusivamente para o exercício de 2020 e, desde que, seja realizado o pagamento em única parcela até data limite de vencimento dos referidos tributos - 20 de julho de 2020.

CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS E REQUISITOS LEGAIS PARA AFERIMENTO DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 2º - Na forma do art.131 da lei nº 020/2001 (Código Tributário Municipal) fica reduzida em 50% as alíquotas do IPTU referente ao exercício de 2020, constante na tabela de receita nº II do CTM.

Parágrafo primeiro - A redução tributária abará apenas as pessoas jurídicas e físicas que exercem atividades empresariais e que comprovem ser proprietária(s), tenha(m) o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física, tal como definido em lei civil, situado na zona urbana do município, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – A pessoa jurídica ou pessoa física empreendedora deverá comprovar que exerce(m) sua(s) atividade(s) empresariais no Município de Maraú-BA;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

GABINETE DA PREFEITA

Rua das Amendoeiras, nº 296, Centro, CEP.: 45.520-000, Maraú - Bahia

Telefone: (73) 3258-2106- E-mail: gab.marau@hotmail.com / secadmmarau@hotmail.com

II – As atividades empresariais devem estar paralisadas em atenção aos Decretos Municipais;

III – O imóvel urbano esteja devidamente lançado na Fazenda Pública, em nome da empresa ou de um de seus sócios administradores.

Parágrafo Segundo - No que tange aos imóveis residenciais, só será permitido desconto no IPTU, do imóvel que esteja em nome de um dos sócios da pessoa jurídica afetada pela paralisação empresarial e que comprove sua residência habitual.

Art. 3º - Fica Reduzida em 50% as alíquotas da tabela de receita nº III, da Lei nº 020/2001 (CTM), referente à Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, disposta no art. 169 do CTM, só será concedido aos estabelecimentos comerciais que corresponderem aos seguintes requisitos:

I – Estejam adimplentes como recolhimento da TFF de exercícios anteriores;

II – O estabelecimento comercial deve obrigatoriamente exercer suas atividades no Município de Maraú-BA;

III – As atividades empresariais devem estar paralisadas, por força dos Decretos Municipais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os contribuintes que se enquadrarem no quanto disposto nos arts. 2º e 3º, desta Lei, deverão preencher o formulário eletrônico que será disponibilizado no site do Município de Maraú-BA, acostando os documentos a que se referem os incisos I, II e III, dos arts. 2º e 3º;

Art. 5º - O recolhimento tributário deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo do art. 1º, não sendo possível a sua prorrogação;

Art. 6º - Poderá o ente público regulamentar o cumprimento da presente Lei;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maraú-BA, 12 de junho de 2020.

MARIA DA GRAÇAS DE DEUS VIANA
- Prefeita Municipal -